

Condicionalidade

(continuação)

Por José Miguel

Introdução

Este artigo vem na continuação de um outro publicado no Caderno técnico da Revista “Voz da terra” de Outubro e que tinha por título, precisamente, a “Condicionalidade”.

Nesse artigo é referido que a condicionalidade nasceu da Reforma da PAC aprovada em Junho de 2003 e que é constituída por um conjunto de normas que condicionam o pagamento das ajudas comunitárias.

Essas normas dizem respeito ao ambiente, à segurança dos alimentos, à saúde e bem-estar animal e às boas condições agrícolas e ambientais.

É referido também que dentro da Condicionalidade existem dois conjuntos de normas a cumprir, um denominado de “Requisitos Legais de Gestão” e um outro denominado de “Boas Condições Agrícolas e Ambientais”.

No que respeita aos “Requisitos Legais de Gestão” foi publicado em anexo a esse artigo uma tabela que resumia os 18 diplomas (entre Directivas e Regulamentos Comunitários) que constituem estes requisitos, bem como a especificação dos Artigos a ter em conta.

Ainda no que respeita a essa tabela, podia observar-se que, para 2005 apenas 8 dos 18 diplomas envolvidos serão, no âmbito dos Requisitos Legais de Gestão, para aplicar já em 2005 e que 5 deles dizem respeito à área do Ambiente e 3 à área da saúde pública e saúde animal e ainda, à identificação e registo de animais.

Nesse mesmo artigo foi dado conta dos conteúdos respeitantes aos 5 diplomas relativos à área do Ambiente. Pretende-se pois, neste artigo, dar a conhecer os outros três diplomas respeitantes à parte animal, de uma forma muito resumida e compartimentada.

Salienta-se que o objectivo deste artigo é apenas dar a conhecer o âmbito de cada diploma, para que mais facilmente se possa compreender o enquadramento onde se insere a condicionalidade, termo este, de que muito ouviremos falar nos próximos tempos.

Referir por último, que afectos à condicionalidade apenas estão alguns artigos destes diplomas (Tabela I), tendo em conta que existem áreas que saem do âmbito da produção e que por isso não se pode estar a condicionar as ajudas aos produtores por questões que não dependem apenas deles, como seja o caso da rotulagem.



DIRECTIVA 92/102/CEE, DO CONSELHO, de 27 de Novembro de 1992**Relativa à identificação e ao registo de animais**

Esta directiva publicada em 1992, veio estabelecer as exigências mínimas em matéria de identificação e registo de animais das espécies Bovina, Suína, Ovina e Caprina.

Em primeiro lugar veio obrigar os Estados Membros a deterem uma lista actualizada de todas as explorações que possuam animais das espécies referidas.

Dessa lista deve constar por exploração, as marcas ou marcas da exploração, as espécies de animais existentes e os seus detentores.

Por outro lado esta directiva veio obrigar, todos os detentores de animais das espécies bovina e suína a deter um registo actualizado, onde indiquem os animais presentes na exploração, todas as deslocações, mortes ou nascimentos, bem como a respectiva identificação individual dos animais em causa.

No que respeita aos detentores de animais de espécie ovina e caprina passaram os mesmos a ter que dispor de um registo um pouco mais simples, contendo pelo menos o número total de ovinos e caprinos presentes na exploração a 31 de Dezembro de cada ano, bem como a indicação actualizada das fêmeas paridas ou com mais de 12 meses, e ainda, as respectivas deslocações de animais.

Por último, esta directiva estabelece um conjunto de princípios gerais em relação à identificação das espécies em causa e que devem ser seguidos pelos Estados Membros.

**REGULAMENTO (CE) N.º 2629/97 DA COMISSÃO, de 29 de Dezembro de 1997****Estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho, no que respeita a marcas auriculares, registos das explorações e passaportes no âmbito do regime de identificação e registo dos bovinos**

Este regulamento publicado em 1997 veio no seguimento do Regulamento (CE) n.º 820/97 publicado em Abril do mesmo ano e que teve por objectivo a criação de um regime para a identificação e registo de animais da espécie bovina e para a rotulagem da carne e dos produtos à base de carne desses mesmos animais.

A necessidade da criação destes instrumentos teve por base, na altura, a instabilidade que se vivia no mercado da carne bovina resultante da crise provocada pela BSE (Encefalopatia Espongiforme Bovina) e conseqüentemente das maiores exigências de rastreabilidade.

Estes regulamentos vieram dar origem à criação, em Portugal, do SNIRB – Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos, já bem conhecido dos Agricultores.

Enquanto que a Directiva, referida no ponto anterior, diz respeito a 4 espécies de animais, estes dois Regulamentos dizem apenas respeito à espécie bovina.

No que respeita, mais concretamente, ao regulamento (CE) n.º 2629/97, este veio definir um conjunto de normas, com vista à uniformização, dos conteúdos, materiais, modelos e outras características a adoptar pelos Estados Membros, na produção de marcas auriculares para identificação dos animais da espécie bovina, bem como algumas regras a adoptar na sua atribuição.



REGULAMENTO (CE) N.º 1760/2000 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 17 de Julho de 2000

Estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho

Este Regulamento saído em 2000 veio substituir o Regulamento (CE) n.º 820/97 já acima referido, passando o mesmo a estabelecer o regime de identificação e registo de bovinos e o regime de rotulagem da carne de bovino e dos produtos fabricados a partir da mesma.

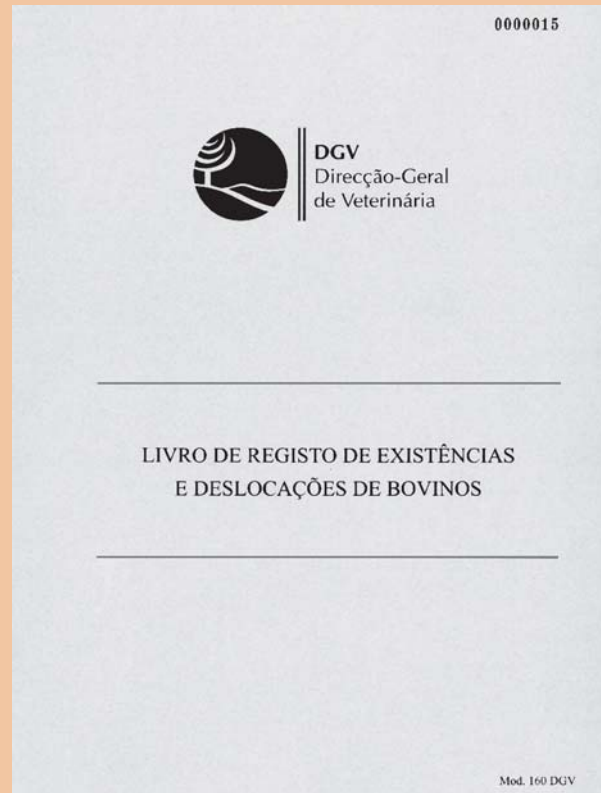
O objectivo de conquistar a confiança dos consumidores, perdida pela crise da BSE, através de um regime eficaz de rastreio, quer para a fase de produção, quer para a fase de comercialização, manteve-se.

As alterações efectuadas de um regulamento para o outro visaram aumentar o grau de exigência e eficácia do processo.

O regime de identificação e registo de bovinos passou então a ter de incluir:

- Marcas auriculares para identificação individual dos animais;
- Passaportes dos animais;
- Registos individuais em cada exploração;
- Base de dados nacional informatizada.

No que respeita ao regime de rotulagem, este encontra-se aqui regulamentado, estando subdividido num regime de menções obrigatórias a constar do rotulo e num regime de menções facultativas.



Legislação Nacional

As exigências previstas nestes diplomas estão hoje contidas na legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 338/99 de 24 de Agosto, que aprova o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais e no Decreto-Lei n.º 290/90 de 20 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da circulação de gado, carne e produtos cárneos no Continente.


TABELA I

Saúde pública e saúde animal
Identificação e Registo de Animais

| | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 6. | Directiva 92/102/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à identificação e ao registo de animais (JO L 355 de 5.12.1992, p.32) | Artigos 3.º, 4.º e 5.º |
| 7. | Regulamento (CE) n.º 2629/97 da Comissão, de 29 de Dezembro de 1997, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho no que respeita a marcas auriculares, registos das explorações e passaportes no âmbito do regime de identificação e registo dos bovinos (JO L 354 de 30.12.1997, p.19) | Artigos 6.º e 8.º |
| 8. | Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1) | Artigos 4.º e 7.º |

Nota: Este artigo não dispensa a leitura atenta da respectiva Legislação Comunitária e Nacional.

Fontes:

- Directiva 92/102/CEE, do Conselho, de 27 de Novembro de 1992
- Regulamento (CE) N.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000
- Regulamento (CE) N.º 2629/97 da Comissão, de 29 de Dezembro de 1997
- Site MAPF em www.min-agricultura.pt;